



# CRIVO GESTÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7027/2023**

**CRIVO GESTÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA**, CNPJ nº 44.258.892/0001-09 estabelecido no Passeio Colina, 401 – Ilha Solteira – SP – CEP 15.385-000, representado por seu representante legal a Sra. CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA cpf nº 052.728.938-83, vem, mui respeitosamente, perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro, com fulcro no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que determinou a desclassificação da proposta do Recorrente, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que passaremos a elenca-los.

## **I. DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza tipo varrição manual das vias e logradouros públicos e respectiva coleta no município de Cristais Paulista.

Depreende-se que após o início da sessão do certame alhures, a proposta do Recorrente restou desclassificada, sob a argumentação de que não teria sido demonstrado a inserção de alguns itens que integram a composição de custos.

**CNPJ 44.258.892/0001-09**

Passeio Colina, 401 – Ilha Solteira – SP – CEP 15.385-000

E-mail: [crivogestaodeservicoseengenharia@hotmail.com](mailto:crivogestaodeservicoseengenharia@hotmail.com)

Tel.: (11) 99766-3101



# CRIVO GESTÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA

Neste viés, data vênua a posição da Douta Comissão, urge a necessidade de modificação da decisão em comento, razão pela qual, trazemos a baila, a pretensão recursal alhures, de modo a evidenciar a regularidade na apresentação da proposta em questão e, por derradeiro, sua aceitabilidade para participação.

## II. DO MÉRITO

Como dito alhures, o Recorrente foi desclassificado em razão da ausência de inserção de alguns itens que integram a composição de custos.

A *priori*, insta salientar que a planilha de composição de custos, será levada em consideração para julgamento, somente etapa de aceitabilidade das propostas, a qual se dará **após o encerramento** da etapa de lances, considerando-lhe o vencedor do certame.

Para corroborar tal assertiva, infere-se que nos termos do item 11.3. do edital, preconiza que *"homologado o procedimento licitatório, será outorgado o seu objeto ao proponente vencedor com proposta de menor preço, sendo convocado o representante legal ou procurador com poderes específicos para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação. No ato da assinatura de contrato deverá ser apresentado pela empresa vencedora planilha de custos contendo os preços unitários e totais por item e global, deverá conter os valores dos salários, encargos, impostos, administração e lucro, conforme anexo II do edital, em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço prestado"*.

Ademais, ressalte-se que no âmbito do processo licitatório, a fixação do preço unitário ocorre na fase interna do certame, quando a Administração Pública contrata a execução de obra ou de serviço por preço certo de unidades

**CNPJ 44.258.892/0001-09**

Passeio Colina, 401 – Ilha Solteira – SP – CEP 15.385-000

E-mail: [crivogestaodeservicoseengenharia@hotmail.com](mailto:crivogestaodeservicoseengenharia@hotmail.com)

Tel.: (11) 99766-3101



## CRIVO GESTÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA

determinadas, diferenciando-se do preço global, que representa o valor total que está sendo ofertado pelo licitante. Dessa forma, a elaboração das planilhas de preços unitários busca tornar mais objetiva a avaliação das propostas apresentadas.

Partindo dessa premissa, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão de nº 898/2019, consolidou-se o entendimento de que erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são suficientes para a desclassificação do licitante no certame, desde que a planilha possa ser ajustada sem que ocorra a majoração do preço global ofertado.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União vocifera a despeito da vedação a desclassificação, in verbis:

*"2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada".*

Outrossim, é importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

*"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)".*

**CNPJ 44.258.892/0001-09**

Passeio Colina, 401 – Ilha Solteira – SP – CEP 15.385-000

E-mail: [crivogestaodeservicoseengenharia@hotmail.com](mailto:crivogestaodeservicoseengenharia@hotmail.com)

Tel.: (11) 99766-3101



# CRIVO GESTÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA

Deste modo, data vênua à posição externada pelo Douto Pregoeiro, resta indubitável que o ato praticado não está em observância aos preceitos normativos, razão pela qual, a proposta ofertada pelo Recorrente deverá ser aceita e, por derradeiro, admitida para a etapa de lances, uma vez que a análise de sua aceitabilidade se dará apenas na hipótese de sagrar-se vencedora do certame.

### III. DOS PEDIDOS

Em razão de todo o exposto, requer-se à Ilmo. Sr. Pregoeiro, o recebimento e processamento do presente recurso e, em seu mérito, julgá-lo totalmente **PROCEDENTE**, com intuito de revisar a decisão anteriormente proferida, classificando-se a proposta do Recorrente e, por derradeiro, retornar a fase de etapa de lances.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Cristais Paulista, 22 de agosto de 2023.

---

**Cristina Maria Almeida Lima**

RG Nº 13.662.975-1 SSP/SP

CPF nº 052.728.938-83

CRIVO ENGENHARIA

Proprietária

**CNPJ 44.258.892/0001-09**

Passeio Colina, 401 – Ilha Solteira – SP – CEP 15.385-000

E-mail: [crivogestaodeservicoeengenharia@hotmail.com](mailto:crivogestaodeservicoeengenharia@hotmail.com)

Tel.: (11) 99766-3101